



MARUMBI

CONTRATO Nº. MA 006-16

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 14.820.785/0001-53, com sede à Rua Comendador Araújo, 143 no 19º andar - Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALFONSO SCHMITT portador da Cédula de Identidade nº. 3.328.322-9 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.424.119-00 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**;

e do outro lado,

MARTINELLI AUDITORES com sede à Rua Dona Francisca, nº. 1113, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.370.466/0001-39, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seus representantes Sr. CARLOS ALBERTO FELISBERTO, portador da Cédula de Identidade nº. 1.935.404, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 592.103.979-91, e Sr. ALFREDO HIRATA, portador da Cédula de Identidade nº. 538.704-4, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 036.687.878-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, Lei nº 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

A Contratação da Prestação de Serviços de Auditoria Externa relativa à revisão das Demonstrações Financeiras da **Marumbi Transmissora de Energia S.A.**, para o trimestre findo em 31.03.16 - exercício 2016, com emissão de parecer do trimestre pelos Auditores Independentes, cujos serviços de auditoria deverão ser realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e de acordo com as informações contidas abaixo, sem a elas se limitar:

- Análise da integridade da documentação, livros fiscais e legais, da sua autenticidade, da exatidão dos lançamentos contábeis e sua correta transcrição, dos registros e relatórios apropriados;
- Análise trimestral, com emissão de parecer sobre os controles internos relacionados ao gerenciamento de contratos, sistemáticas de pagamentos e acompanhamento financeiro, processos de compra e controle patrimonial;
- Emissão de relatórios para cada trimestre revisado, acompanhado das suas demonstrações contábeis;
- Parecer dos Auditores Independentes para o período findo em 31.03.16;
- Outros relatórios julgados necessários.

[Assinaturas]



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONTRATO Nº. MA 006-16

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Proposta da **CONTRATADA**, datada de 26.01.2016;
- Carta MA DAF nº 088/16;
- Carta da **CONTRATADA**, datada de 28.04.2016.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este CONTRATO são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL através do Contrato de Concessão nº 008/12, firmado com a **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**
2. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO é do Diretor Administrativo Financeiro, que poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07.

CLÁUSULA IV - PREÇOS

Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 2º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

§ 3º Atribui-se ao presente contrato, para efeitos meramente contábeis, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA V - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a Fatura da prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, Centro, cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

§ 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

Até o quinto dia útil após a entrega do relatório relativo ao trimestre especificado na "Cláusula I – OBJETO", deste Instrumento, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, para aprovação, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, correspondente ao do valor contratado.

Lef + GB



MARUMBI

TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO

CONTRATO N°. MA 006-16

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

§ 2º A Nota Fiscal de Prestação de Serviços, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada), Estadual, Trabalhista e Municipal, na forma da lei.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá especificar:

- os serviços realizados;
- o valor total;
- número deste CONTRATO;

§ 4º A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).

§ 5º A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, quando aplicável.

§ 6º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente nº **7498-5**, agência nº **3428-2**, do Banco **001**, em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório da **CONTRATANTE**, em Curitiba, no endereço indicado no “caput” da Cláusula V acima.

§ 1º Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao vencimento em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§ 2º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§ 3º A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 4º Em caso de atrasos de pagamentos, por razões imputáveis à **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida da variação do CDI-PRE - Certificado de Depósito Interbancário Prefixado - no período compreendido entre a data que deveria ocorrer o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento do valor em atraso.

A0 + CB 10/07/2016



MARUMBI
TRANSMISSION DE ENERGIA S.A.

CONTRATO N°. MA 006-16

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante emissão de Termo Aditivo ao Contrato, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.
2. Os serviços deverão ser executados no decorrer do mês de maio/16 e concluidos até o dia 31.05.16, com a emissão do competente Parecer da Auditoria realizada sobre o trimestre analisado.

CLÁUSULA IX – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à **MARUMBI**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Arcar com as despesas de deslocamentos, estadias e alimentação do pessoal que irá executar os serviços;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;
4. Apresentar, juntamente com as faturas, cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, relativa à prestação dos serviços, quando aplicável;
5. Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem as últimas;
6. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato;
 - 6.1 A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **MARUMBI** e dentro dos prazos por esta determinado;





6.2 Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

6.3 A **MARUMBI** fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**;

7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou, conforme previsto no artº. 99, incisos XIV e XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07;

8. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste CONTRATO, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também a **MARUMBI**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
2. Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
3. Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
4. Suspensão de participação em licitações no âmbito da **CONTRATANTE** por inexecução total ou parcial deste contrato.

§ 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.

§ 2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **CONTRATANTE** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **CONTRATANTE**.



MARUMBI
TRANSMISSION DE ENERGIA S/A

CONTRATO N°. MA 006-16

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

§ 3º A (s) multa (s) aplicada (s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.

§ 4º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA XIV - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de maio de 2016.

Pela **MARUMBI**

Alfonso Schmitt
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**

Carlos Alberto Felisberto
Martinelli Auditores

Valdenir José Bertaglia
Diretor Administrativo Financeiro

Alfredo Hirata
Martinelli Auditores

Testemunhas:

Nome: Fabio Matman
RG: 0.888.000-4 SSP/PR
CPF: 67.973.399-81

Nome: Clávia Jussara Zil
RG: 5.358.080-7 SSP/PR
CPF: 032.265.488-06